

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.098 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe, no Município de Ibicaraí-BA, sobre a regulamentação e critérios da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para a prestação de serviços de psicologia e serviço social na Educação Básica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Ibicaraí - BA disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Ficam criados, para a prestação de serviços de psicologia e serviço social na Educação Básica municipal dois (02) cargos de psicólogo e (01) um cargo de assistente social, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, podendo, por ato discricionário e justificado por interesse público, haver a criação de mais cargos a depender da necessidade e do interesse público, devidamente justificado pelo Executivo, após requerimento técnico da Secretaria de Educação

Art. 2º - Os profissionais de Psicologia e Serviço Social deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de Regulamentação da profissão:

Art. 3º- Os profissionais de que trata esta Lei, no caso das escolas municipais ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso Público ou Processo Seletivo, para o desempenho em Unidades Escolares como Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares municipais de educação básica no Município de Ibicaraí - Bahia.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único - Em caso de urgência e necessidade, para fins de cumprimento dos objetivos de interesse público, poderá haver a contratação temporária dos profissionais tratados nesta lei, nos termos da Lei Municipal nº 777/2008 e suas eventuais alterações.

Art. 4º- Os (As) psicólogos (as) e o (a) Assistente Social integrarão as equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

Parágrafo único - O (A) Assistente Social e os (a) Psicólogos (as) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º- Ao Assistente Social em atividade nas Unidades de Rede Municipal de Ensino caberá:

- I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III- Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV- Intervir e orientar nas situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V- Viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade para o pleno desenvolvimento como sujeito de direitos;
- VI- Garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VII- Aprimorar a relação entre a escola, à família e a comunidade de modo a promover a

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



- eliminação de todas as formas de preconceito;
- VIII- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- IX- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- X- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- XI- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo Único - A atuação do (a) assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 6º - O (A) Psicólogo (a) da rede pública de educação básica caberá:

- I- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV- Orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino - aprendizado;
- VI- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- VIII- Oferecer programas de orientação profissional;
- IX- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo Único - A atuação do (a) psicólogo (a) na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 7º - O Serviço Social e a Psicologia na Educação terão como princípios:

- I - Igualdade e equidade de condições para o acesso e permanência na escola, incluindo o combate às multifacetadas expressões da questão social por meio da rede socioassistencial;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber como apoio do poder público, antes, durante e depois do ano escolar;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas amplamente debatidas com a participação de todos os atores envolvidos no processo com prioridade para a família;
- IV - Respeito à liberdade como tema central para manifestação do pensamento complexo e suas manifestações culturais e a liberdade de expressão;
- V - Valorização do profissional da educação escolar, suas condições de trabalho e seus desafios profissionais;
- VI - Gestão escolar democrática do ensino público, participação popular de toda comunidade e sociedade civil em todos os programas e projetos que envolvam os alunos e professores da rede de ensino;
- VII - Garantia de padrão de qualidade no ensino por meio da elaboração do projeto político pedagógico de forma coletiva com a participação de todos os envolvidos, incluindo a comunidade do território da escola;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- VIII - Valorização da experiência extraescolar e do conhecimento prévio do docente na sua formação como forma de respeito aos aspectos culturais do território e de sua família;
- IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais, a profissionalização, a formação crítica sobre as formas de acumulação capitalista e exploração do trabalho;
- X - Combate a todo tipo de preconceito e a sensibilização para o respeito à diversidade de gênero e etnia, idade, condição social, física, religiosa e cultural;
- XI - Desenvolver um processo de trabalho considerando a territorialidade onde a escola está inserida e suas especificidades;
- XII - Educação libertadora como ato político, de construção do conhecimento e de criação de outra sociedade - mais ética, mais justa, mais humana, mais solidária;
- XIII - Reconhecimento da cidadania do docente como sujeito social de direitos, com participação individual e coletiva em todos as instâncias que envolvam sua formação;
- XIV - Garantia do atendimento interdisciplinar para todos os alunos que durante o ano letivo demandar de uma intervenção direta;
- XV - Apoio e motivação aos movimentos sociais estudantis na formação do protagonismo do sujeito social enquanto docente e cidadão.

Art. 8º - Os profissionais regidos por esta lei, submeter-se-ão, ainda, às normas previstas na Lei Municipal nº 752/2007, qual seja, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibicaraí e suas alterações.

Art. 9º - As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para Psicólogos e Assistentes Sociais serão custeadas, das dotações Orçamentárias próprias e através do repasse da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 (FUNDEB), das conforme consta no artigo 26: Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA, em 24 de novembro de 2021

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40